



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE OPINIÃO

RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO EM 2008

Parecer do Conselho de Opinião

Nos termos e para os efeitos do nº4 do art. 28º do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão conjugado com a alínea c) do art. 22º dos Estatutos, aprovados por força da Lei nº8/2007, de 14 de Fevereiro, vem o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. pronunciar-se sobre o Relatório do Cumprimento das Obrigações de Serviço Público do Ano de 2008, que, para tal, lhe foi submetido pelo Conselho de Administração da Empresa Concessionária.

Assim, apreciado e discutido o referido documento, o Conselho de Opinião (CO) em sessão plenária emite o seguinte Parecer.

1. Trata-se do primeiro ano em que este tipo de instrumento de gestão e avaliação é submetido a Parecer do CO e apresentado em novos moldes, em resultado da entrada em vigor do novo Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, o que não pode deixar de se saudar, relevando-se que o Relatório se apresenta bem estruturado e organizado, reflectindo com clareza as Obrigações de Serviço Público.

Parece ser, para além disso, uma boa prática a separação entre o cumprimento das Obrigações de Serviço Público de carácter não financeiro e o cumprimento das obrigações orçamentadas.

Esta separação permite julgar com mais rigor o serviço público, face às contribuições financeiras recebidas da Sociedade Civil, seja através do pagamento de taxas ou das indemnizações compensatórias atribuídas através do Orçamento do Estado, avaliando o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração (CA) da Empresa e



CONSELHO DE OPINIÃO

possibilitando-lhe que preste contas e dê as suas explicações sobre o cumprimento das directrizes orçamentais, mesmo tendo presente que tal análise terá sempre que ser feita, e tem sido feita, nos Relatórios e Contas Anuais apresentadas.

2. Na página 6 do Relatório esclarece-se que a metodologia utilizada para aferir o grau de cumprimento das obrigações mínimas do Serviço Público de Televisão resultou da averiguação da *“frequência de emissão de Programas”* e da determinação do *“número de programas exibidos”*. O próprio Conselho de Administração reconhece, contudo, que a aferição do referido grau de cumprimento, não pode limitar-se a simples operações de medição ou de contagem: *“é que a oferta central do Serviço Público de media deverá contemplar uma programação distintiva, de qualidade e inovadora, com referencial estético e ético, em todos os géneros e para todos os cidadãos, com uma atenção especial à cultura, à educação, à informação, às minorias e aos problemas sociais mais relevantes”*. (pág. 5 do Relatório).

Para além de uma mera quantificação, importa, pois, apreciar qualitativamente aquilo que, de facto, é difundido.

Não cabendo obviamente ao Conselho de Administração avaliar a qualidade do que lhe compete administrar (na arquitectura do sistema, tais funções são da competência, nomeadamente, do Conselho de Opinião, dos Provedores do Ouvinte e do Telespectador e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social) compete-lhe, no entanto, observar o disposto no ponto 3. da cláusula 28^a do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão: *“o relatório [...] mencionará circunstanciadamente os indicadores e os critérios que permitem aferir os princípios de rigor, boa gestão, proporcionalidade e transparência, assim como a observância dos objectivos e das obrigações de serviço público, de acordo com os critérios de avaliação acordados [...]”*

Matéria em que o Relatório apresenta fragilidades.



CONSELHO DE OPINIÃO

3. Outra questão que deve ser levantada tem a ver com as grelhas de classificação apresentadas no Relatório sobre os programas transmitidos - Informação, Entretenimento, Documentais e Divulgação Cultural, Ficção e Infantis, - que não coincidem quando aplicadas ao primeiro e ao segundo serviços de programas generalistas de televisão de âmbito nacional.

Para além disso, sendo polémica a classificação de alguns programas, uma vez que toda a taxinomia assenta em critérios de subjectividade, não pode passar sem anotação que o CA nem sempre consegue resistir à tentação de adjectivar.

Tentação que se compreende, mas que não parece apropriada num documento de natureza eminentemente técnica que não pode ir além do fim para que foi criado.

É o caso de considerar que os acontecimentos nacionais e estrangeiros foram "*devidamente contextualizados*" (pág. 6) ou o de referir que "*a promoção da cidadania*" e os direitos e deveres de participação na vida pública foram "*uma constante*" através da "*exibição de várias campanhas institucionais*" (pág. 9), ou mesmo que "*com raríssimas exceções, as extensas regras do contrato de Concessão foram detalhadamente cumpridas*".

4. Uma perplexidade deverá ser suscitada face à circunstância de não ter sido feita a avaliação da prestação de Serviço Público na Rádio.

O facto de, como vem referido na **Introdução**, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão Sonora não indicar "*objectivos de programação quantificados específicos*", não pode ser a causa de o Relatório, nesta matéria, não fazer uma única referência à RDP e suas Antenas.

A observar-se este critério, deveria então ser adoptado o mesmo procedimento para a RTP N e RTP Memória, uma vez que o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão não lhes aponta específicos objectivos de programação.



CONSELHO DE OPINIÃO

Para a RTP Memória, a alínea f) da cláusula 2ª do Contrato de Concessão aponta *“um serviço de programas que promova a divulgação do acervo documental proveniente dos arquivos audiovisuais da RTP”* e, para a RTP N, a alínea e) aponta apenas *“para a prestação especializada de informação, concedendo particular atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas, em articulação ou não com os demais serviços de programas televisivos, nomeadamente em matéria de gestão conjunta de direitos”*.

Ora, o que nos é dito no Relatório é que se considera que as *“grandes mudanças”* foram levadas a efeito, visando *“prosseguir a sua missão de serviço público no cabo e noutras plataformas”* realçando o que considera ser as *“várias estreias que vieram preencher outras obrigações do serviço público cometidas à RTP N”*.

Qual é essa *“missão”* e quais são essas *“outras obrigações”* ?.

Não está em causa a qualidade da maior parte dos programas da RTP N. Bem ao contrário, enaltece-se a preocupação de oportunidade e da utilização do princípio do debate e confronto de ideias como força influente em toda a programação informativa de actualidade.

Contudo, o que se está, porventura, a fazer é uma interpretação muito extensiva das obrigações de serviço público de televisão, considerando a RTP N como fazendo parte integrante do serviço público, de âmbito generalista, quando não é nesse sentido que aponta o Contrato de Concessão.

O que deve ser objecto de reflexão é se se justifica nos canais por cabo, para além das obrigações de serviço público que lhe foram apontadas, realizar um crescimento orgânico próprio de um serviço de âmbito nacional relegando para segundo plano a *“particular atenção a temas com interesse para as regiões e comunidades específicas”*.

Em momentos de grande dificuldade financeira, importa lembrar com particular ênfase o que diz o Contrato de Concessão quanto a esta prestação de serviço especializada por





CONSELHO DE OPINIÃO

cabo apontando para que ele deva ocorrer em articulação com os demais serviços de programas televisivos, nomeadamente em matéria de gestão conjunta de direitos.

5. Mas outras notas existem a merecer a nossa apreciação, até porque algumas delas têm sido objecto de preocupação sistemática deste Conselho de Opinião e transmitidas nos seus Pareceres:

5.1. A *primeira* prende-se com as programações infanto/juvenil que ficaram, reconhecidamente, aquém do previsto.

5.2. A *segunda* tem a ver com a abordagem que o Relatório faz à informação desportiva - que está concentrada no capítulo da avaliação das obrigações de serviço público em 4 linhas da pág. 19 e num quadro da pág. 20, no que diz respeito à programação da RTP2.

Resulta evidente que no Relatório se procura ressaltar que a prestação de serviço público em matéria de informação desportiva deve concentrar-se nas "transmissões directas das chamadas modalidades amadoras", das quais o futebol evidentemente não faz parte.

Aliás, a palavra futebol nunca é mencionada no Relatório. A palavra desporto surge uma única vez (pág. 20) e a expressão "informação desportiva" surge duas vezes (pág. 19).

Mesmo os Jogos Olímpicos e os Jogos Paraolímpicos de Pequim são timidamente mencionados em duas linhas na introdução da avaliação do serviço público do segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional.

"A contrario sensu", o Relatório parece transmitir a ideia de que as transmissões de jogos de futebol e os programas desportivos da RTP1, assentes essencialmente nas provas de futebol, não integram o conceito de serviço público. Será mesmo assim?



CONSELHO DE OPINIÃO

Esta é uma matéria que deverá ser cabalmente esclarecida, pois não há dúvidas de que, por exemplo, a transmissão dos jogos da selecção nacional de futebol integra o conceito de serviço público.

Por isso, num Relatório como este dever-se-ia ter mencionado, de forma inequívoca, o peso da informação desportiva (transmissões de jogos de futebol, programas especialmente dirigidos para o futebol e espaço ocupado nos serviços noticiosos regulares) na programação da RTP1 e também na Antena 1 (no que se refere às partes 1 e 3), desenvolvendo essa informação em três partes, a saber:

1. Tempo de emissão e seu custo *vs* custo médio do mesmo tempo de emissão se não houvesse transmissão de jogos de futebol;
2. Receita publicitária com transmissão de jogos de futebol *vs* receita com programação de acordo com os padrões habituais de programação no mesmo horário;
3. Audiência dos jogos de futebol *vs* audiência média no mesmo horário sem futebol.

6. Já quanto à matéria estritamente financeira, não pode, por outro lado, este CO deixar de saudar, vivamente, a assinatura do Protocolo com a Inspeção Geral de Finanças (IGF) relativamente ao modelo de controlo do cumprimento das obrigações de serviço público.

Tratava-se de uma exigência do Contrato de Concessão de 2003 e que não havia sido ainda formalizada.

Desse Protocolo decorrem, aparentemente, duas alterações essenciais na apresentação dos dados financeiros do Relatório: a Matriz de Imputação dos diversos custos partilhados e a Reclassificação do Imposto de Selo (sobre Juros) como custo financeiro e não operacional.



CONSELHO DE OPINIÃO

Estas circunstâncias tornam impossível a comparação com os exercícios anteriores já que, aparentemente, sempre que se apresentam dados a eles referentes, com excepção do Quadro 32, não parece terem sido reajustados em função dos novos critérios.

7. No que concerne às métricas do Serviço Público, com escassas excepções – que deveriam ser objecto de justificação mais exigente – mostram-se globalmente cumpridas, o que não surpreende já que a elaboração do Contrato de Concessão se havia apoiado na análise quantitativa das Grelhas em vigor dos diversos Canais.

Tal não deve, porém, limitar a reflexão sobre a permanente necessidade de as adequar à evolução de todo o sector, em especial tendo em conta o papel também supletivo que não pode deixar de competir ao Operador de Serviço Público.

8. Quanto ao controle financeiro, deve chamar-se a atenção para:

- A não obtenção do objectivo de receita de publicidade (menos 1,6 milhões de Euros) que pode condicionar a evolução dos custos de grelha nos exercícios subsequentes, o que não surpreende face à queda significativa do nível de audiências da RTP 1 na faixa horária mais importante (das 20 às 24 horas).

- A redução de investimento no Arquivo Histórico. Concluída a fase de digitalização deveria ser realizada a indexação do Arquivo a fim de garantir a sua fácil e eficaz utilização. *(Esta tarefa foi abandonada? No montante de Indemnização Compensatória está atribuído um valor significativo para a sua execução e que parece ter sido alocado a outros fins).*

- O aumento da dívida de curto prazo em mais de 50 milhões de Euros. Sendo certo que tal situação decorre naturalmente dos efeitos conjugados da não concretização da dotação de capital já vencida de 56 milhões de euros, de parte das mais-valias do Lumiar e do impacto nos custos do Eurogreen da evolução da Euribor, espera-se que a recente evolução desta e a concretização daquelas permita a reversão em 2009 deste efeito fortemente negativo na situação patrimonial da Empresa. Efeito expresso no défice da função financeira superior a 33 milhões de Euros no exercício e que, ao



CONSELHO DE OPINIÃO

contrário do que consta do Quadro 19, não foi financiado pela variação do capital circulante, mas sim pela redução do investimento e pelo aumento do endividamento de curto prazo. O próprio capital circulante deteriorou-se em cerca de 23 milhões de euros (ver Quadro 32).

Extremamente positiva é a evolução do custo hora por ponto de audiência que não pode ser justificada apenas pelo aumento de 0,5% da taxa de reposição. Tal evolução confirma ou parece confirmar a orientação definida de que a eficiência na utilização dos fundos públicos exige moderação na luta pelas audiências dado que o custo marginal de mais um por cento de audiência pode representar um agravamento muito substancial do seu custo total (*desconhece-se, e por isso se não valoriza, o eventual impacto nesta redução de custos da reclassificação do Imposto de Selo como custo financeiro e da alteração dos critérios de imputação*).

9. Percorrendo-se de forma sistemática a informação prestada, observa-se:

A- Cumprimento de obrigações do contrato de concessão

Financiamento

O total de fundos públicos atingiu, em 2008, o valor de 278,1 M€ (milhões de euros), ficando 2,5 M€ acima do valor previsto no Acordo Complementar ao Contrato de Concessão ao Serviço Público de Rádio e Televisão (CCSPTV), sendo este desvio resultante da maior contribuição para o audiovisual.

Na óptica do Contrato de Concessão refere-se que o custo líquido do Serviço Público de Rádio e Televisão ascendeu a 270,3 M€, sendo o resultado do serviço público da ordem dos 7,8 M€

A ideia que atravessa todo o documento é a da não satisfação das obrigações do accionista Estado, em termos da dotação de capital a que se havia comprometido, o que conjugado com a subida das taxas de juro verificadas ao longo do período 2003-2008 teve como consequência o agravamento dos encargos financeiros em mais de 83



CONSELHO DE OPINIÃO

milhões de euros face aos valores previsionais do Acordo de Reestruturação Financeira (ARF).

Por outro lado, apesar dessas dificuldades, ressalta do documento que a Empresa tem conseguido atingir a generalidade das metas fixadas no ARF.

Limitação do custo máximo e do valor de investimentos

Refere-se no Relatório que os custos da empresa ficaram 3,1% - o que corresponde a cerca de 7,5 M€ - aquém do limiar definido como custo líquido máximo a incorrer pela Empresa, calculado em 240 M€, a preços de 2003.

Por outro lado, refere-se que os meios financeiros libertos no exercício de 2008 (no valor de 24,3 M€) excederam o valor do investimento nesse ano (no valor de 9,9 M€).

Ainda assim, salienta-se que parte desta almofada para investimentos futuros se deve em particular à não execução dos investimentos previstos para 2008, uma vez que o valor realizado é inferior em cerca de 3,9 M€ ao valor orçamentado para esse ano, sendo canalizados esses fundos para financiamento do défice da função financeira.

Assinale-se, a este propósito, que os custos financeiros líquidos, em 2008, atingiram o valor da ordem dos 60,8 M€, o que evidencia a urgência de o Estado proceder à dotação de capital e, por outro lado, de equacionar a necessidade de reestruturação do endividamento e renegociar as condições vigentes do serviço da dívida.

Proporcionalidade e transparência da indemnização compensatória

O Relatório constata que “o défice de indemnização compensatória atribuível, no valor de 55,3 M€, acrescido do valor da contribuição do audiovisual e deduzido do montante não liquidado de custos financeiros, conduz a um superavit que não ultrapassa 2% dos proveitos públicos (3,9 M€), situação que é compatível com a regulamentação comunitária e com o consagrado no Contrato de Concessão. Por outro lado, refere-se no Relatório que a transparência na aplicação de fundos públicos está cabalmente



CONSELHO DE OPINIÃO

demonstrada pela evidência colocada na valorização de cada uma das obrigações emergente do Contrato de Concessão.

Esta formulação, nomeadamente o conceito de “indenização compensatória atribuível” deveria merecer no documento uma maior pormenorização e transparência.

B - Indicadores de eficiência

Taxas de reposição

Refere-se no documento que as taxas de reposição foram inferiores às do ano anterior em 1,6 pontos percentuais, fixando-se nos 15% e que este facto se deve ao esforço no desenvolvimento de uma grelha renovada e à sinergia entre canais.

Custo por hora de exibição

Para o conjunto de canais e géneros, o valor do custo por hora de exibição, em 2008, ronda os 1.750 euros, o que representa uma quebra de 10,4% face ao ano anterior. Seria relevante salientar quanto resulta do novo enquadramento fiscal em matéria de IVA e da reclassificação do Imposto de Selo em custos financeiros e não operacionais.

Custo por ponto de audiência

No que respeita ao custo por ponto de audiência, ressalta-se que o valor da RTP1 registou uma diminuição da ordem dos 134 euros, o que corresponde a uma quebra de 12,5% face ao ano anterior. No caso da RTP2, o custo por ponto de audiência registou um acréscimo de 3,3% face ao ano anterior.

O Conselho de Opinião, com as ressalvas anteriormente formuladas, regista com satisfação esta melhoria dos vários indicadores de eficiência, seja em termos das taxas de reposição – ainda que ligeiramente neste caso, ou em termos mais significativos, no caso do custo por hora de exibição e no custo por ponto de audiência.





CONSELHO DE OPINIÃO

C - Execução do Acordo de Reestruturação Financeira

No que respeita à avaliação dos desvios acumulados ocorridos face aos objectivos fixados no ARF, do documento salientam-se, designadamente, os seguintes aspectos:

- a. Os fundos públicos registaram uma variação positiva de 23,9 M€ que resultou do desvio negativo da contribuição regional compensado pelo maior valor da Contribuição para o Audiovisual.
- b. Os proveitos comerciais excederam em 11 M€ o valor planeado no ARF e o total dos proveitos operacionais registou, por isso, um desvio positivo na ordem dos 34,9 M€.
- c. Os custos excederam em 33,6 M€ o valor previsto no ARF (dos quais 24,9 M€ se deveram ao agravamento do IVA não reembolsável e não previsto no ARF).
- d. O valor das amortizações acumuladas superior ao previsto no ARF permitiu que o agravamento dos custos não tivesse repercussão no cash flow operacional (+3,6 M€).
- e. Os custos financeiros excederam em 83,4 M€ o valor previsto no ARF, em parte devido à subida das taxas de juro, havendo apenas uma compensação muito parcial registada em 2008 com a dotação de capital de 12,2 M€; refere-se, por outro lado, que não foi ainda concretizada a dotação de capital de 56,1 M€ correspondente à compensação pelo Estado da cobrança de IVA sobre as indemnizações compensatórias atribuídas nos exercícios de 2000 a 2002.





CONSELHO DE OPINIÃO

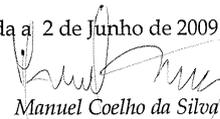
- f. Os resultados líquidos acumulados atingem os -153 M€, ainda assim, inferiores aos previstos no ARF em 12 M€ (corrigidos os efeitos das mais-valias referentes à venda do Lumiar e do Monte da Virgem).

- g. Descontando o efeito da dotação de capital de 56,1 M€, considera-se que o objectivo fixado para o endividamento líquido foi atingido favoravelmente com uma margem de 14,4 M€; também no que se refere à situação líquida considerando as correcções adequadas, algumas das quais decorrentes de responsabilidades fora de balanço anteriores a 2003, o documento considera que a situação líquida de 2008 compara favoravelmente com o previsto no ARF.

Esta situação leva o Conselho de Opinião a insistir, uma vez mais, na necessidade urgente de o Estado proceder à dotação adequada de meios financeiros e reestruturação da dívida no sentido de criar condições de sustentabilidade da melhoria da situação financeira da Empresa. Em particular, é inaceitável que a dotação de capital prevista no ARF continue a não ser realizada por parte do Estado.

Por todo o exposto, e com os reparos efectuados, o Conselho de Opinião dá uma avaliação positiva ao Relatório Sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público no ano de 2008, apresentado pelo Conselho de Administração da RTP, S.A.

Aprovado em sessão plenária realizada a 2 de Junho de 2009


Manuel Coelho da Silva
Presidente